DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7184/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/04526/2013
PROTOCOLO	: 1260635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 07/2011
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL
OBJETO	: REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ENTIDADE, DESTINADOS A PAGAMENTO DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS OPERACIONAIS E ENCARGOS E COMPRA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS.
VALOR INICIAL	: R$ 179.850,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 07/2011,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS** e a **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul/MS,** objetivando repassar recursos financeiros para a entidade, destinados a pagamento de professores, fun-

cionários operacionais e encargos e compra de materiais didáticos e pedagógicos (peça 2).

O valor do Convênio é de R$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme previsto pela Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência é de 11 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, conforme previsto pela Cláusula Segunda.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 23), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 179.850,00
Total Empenhado	R$ 179.850,00
Total Repassado	R$ 179.850,00
Valor da aplicação financeira	R$ 705,24
Total Recursos Próprios	R$ 242,00
Total dos Recursos	R$ 180.797,64
Total das despesas	R$ 180.797,64
Total Devolução de Recursos	R$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R$ 180.797,64

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 25) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 07/2011,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 180.797,64 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 07/2011**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul/MS,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno

TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 01 de outubro de 2015.

Cons. Marisa Serrano
RELATORA

imc